



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador José Laurindo de Souza Netto e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº – Centro Cívico - Curitiba (PR), neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste na mútua cooperação dos partícipes visando o desenvolvimento e a execução de projetos de sustentabilidade alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com o fim de promover iniciativas de conscientização, preservação e recuperação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente protocolo de intenção tem como objetivo contribuir para o meio ambiente sustentável e para o atingimento dos ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, através de ações conjuntas que busquem a redução da geração de resíduos, reciclagem, redução no consumo de energia elétrica de fontes não-renováveis, racionalização no uso da água, capacitação do público interno e dos jurisdicionados dos Tribunais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSECUÇÕES GERAIS

Para a implantação do projeto serão necessárias a adoção das seguintes medidas:

I) Elaborar planos e projetos para detalhar as ações realizadas em conjunto;

II) Realizar convênios ou parcerias com outros órgãos que possam auxiliar na execução dos objetivos do presente protocolo;

III Organizar ações de caráter educacional para promoção de medidas voltadas ao desenvolvimento socioambiental.

IV) Alinhar os projetos aos planos de cada um dos órgãos e aos ODS da Organização das Nações Unidas.

CLÁUSULA QUARTA - ÔNUS

O presente Protocolo de Intenções não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Protocolo de Intenções será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do seu Diário Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da última assinatura dentre os partícipes, respeitando a disposição contida no art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Testemunha

Nome:


Leonel Junior Pedralli
Diretor do Departamento do Patrimônio

Testemunha

Nome:

